

lei nº 913

O povo do Município de Bom Jardim de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, suplementar o orçamento vigente no percentual de 100%, abrindo créditos por decretos, para suprir as dotações necessárias.

Art. 2º - Para fazer face as despesas citadas no artigo 1º, será utilizado o excurso de arrecadação indenizada até a presente data.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 1º de setembro de 1992.

Stando portanto, a quem o interesse desta lei pertence, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas,
14 de dezembro de 1992.

Manoel Rodrigues da Silva
Manoel Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Maria Marly Alves
Maria Marly Alves
Secretária Executiva